



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016, QUE "INSTITUI NORMAS PARA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PROJETO DE LEI Nº 4860, 2016.

PROJETO DE LEI Nº 4.860, 2016 (Da Sra. Christiane de Souza Yared)

Emenda ao Substitutivo Nº

O art. 9º do Substitutivo do relator do Projeto de Lei nº 4860/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As associações e cooperativas de transporte rodoviário de carga, devidamente instituídas por regulação especial e constituídas nos termos da Lei, mediante interveniência ou intermediação de corretor de seguros, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), poderão operar a proteção por meio de autogestão e rateio dos prejuízos, denominada de auxílio mútuo, nos casos de roubo, furto, colisão e incêndio de veículos dos transportadores, proporcionando aos seus respectivos associados e cooperados, a prevenção e a reparação dos danos sofridos ou provocados, por eventos ocorridos.

§1º A competência exclusiva de regulação será do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e a supervisão, fiscalização e viabilidade da proteção de que trata o caput, caberá à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a qual somente homologará, para fins de autorização, instituições constituídas há mais de 10 (dez) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, e que congreguem associações e cooperativas de auxílio mutuo presentes, cada uma em, no mínimo, 6 (seis) unidades da federação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§2º As associações e cooperativas de transporte rodoviário de carga, que praticam o auxílio mútuo de que trata o caput, só poderão dar proteção, comprovadamente, aos seus associados ou cooperados, cabendo à SUSEP estabelecer normas de conduta, aplicação de sanções administrativas e regras de fiscalização desta prática, conjuntamente com entidades representativas das instituições homologadas, de acordo com o parágrafo anterior, a partir da data de publicação desta Lei."

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Lucas Vergílio (SD/GO)